

FACULDADE DOCTUM DE CARANGOLA - DOCTUM
CURSO DE DIREITO

MAYCON VIEIRA PACHECO

APAC: a aplicabilidade no município de Carangola – Minas Gerais

CARANGOLA/MG
2016

FACULDADE DOCTUM DE CARANGOLA - DOCTUM
CURSO DE DIREITO

MAYCON VIEIRA PACHECO

APAC: a aplicabilidade no município de Carangola – Minas Gerais

Monografia apresentada ao Curso de Direito das
Faculdades Doctum de Carangola, como requisito parcial
à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direito Penal.

Orientador: Prof. Luciano Nassar

CARANGOLA

2016

FOLHA DE APROVAÇÃO

A monografia intitulada: **APAC: a aplicabilidade no município de Carangola – Minas Gerais**, elaborada pelo Aluno: **Maycon Vieira Pacheco**

Foi aprovada por todos os membros da Banca Examinadora e aceita pelo curso de Direito das Faculdades Integradas de Caratinga – FIC, como requisito parcial da obtenção do título de

BACHAREL EM DIREITO

Carangola _____ de _____ de _____

Orientador

Examinador 1

Examinador 2

AGRADECIMENTO

Agradeço a Deus, por todo conhecimento e motivação ofertado a mim, ao longo desse curso.

Agradeço à minha mãe Eliene, ao meu pai Geraldo e ao meu irmão Everton pelo incentivo e à minha namorada Bruna pela paciência, compreensão e pelo carinho no decorrer da minha vida acadêmica.

Agradeço meu orientador Luciano Nassar pelas pertinentes orientações e pelos exemplos éticos repassados no decorrer do curso.

Não basta prender, é preciso recuperar. (APAC – Manhuaçu/MG)

RESUMO

A presente monografia vem abordar o tema APAC e sua aplicabilidade no município de Carangola em Minas Gerais, já que a cidade ainda não a possui. Foi entendido que as APACs trazem benefícios para os apenados e seus familiares e assim angaria benefícios para toda a comunidade. Através de entrevistas com os agentes que fundaram a APAC de Manhuaçu - MG e pesquisas bibliográficas pretende-se encontrar fundamentos que corroboram a aplicabilidade do método APAC no município de Carangola. Além da inquestionável importância social, a questão da ressocialização de presos também atinge diretamente o mundo jurídico, já que coloca à prova os limites do princípio da igualdade. Portanto, o trabalho tem como proposta abordar a aplicabilidade da APAC (associação de proteção e assistência aos condenados) no município de Carangola – Minas Gerais, mostrando os desafios dessa empreitada bem como os benefícios conferidos ao projeto em outras cidades e todos os benefícios que poderá trazer para Carangola.

Palavras-Chave: Método APAC. Aplicabilidade. Ressocialização.

ABSTRACT

This monograph is addressing the issue APAC and its applicability in Carangola municipality in Minas Gerais, since the city does not own it. It was understood that the APACs bring benefits to inmates and their families and thus raises benefits for the whole community. Through interviews with the agents who founded the APAC Manhuaçu - MG and bibliographic research aims to find foundations that support the applicability of the APAC method in the city of Carangola. In addition to the undoubted social importance, the issue of prisoners of resocialization also directly affects the legal world, as it puts to the test the limits of the principle of equality. Therefore, the paper aims to address the applicability of APAC (protection association and assistance to convicted) in the city of Carangola - Minas Gerais, showing the challenges of this enterprise and the benefits granted to the project in other cities and all the benefits that can bring Carangola.

KEYWORDS: APAC method. Applicability. Resocialization.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 09 |
| CAPÍTULO 1 NOÇÕES HISTÓRICAS DA APAC | 11 |
| Origens | 11 |
| A Ideologia e o Objetivo da APAC..... | 12 |
| A Situação dos Apenados no Brasil..... | 14 |
| A Situação dos Apenados em Carangola | 15 |
| Das Revistas na Cadeia de Carangola..... | 15 |
| A Criação de Uma APAC | 16 |
| CAPÍTULO 2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS | 18 |
| Leis..... | 18 |
| Princípio da Dignidade | 19 |
| Princípio da Individualização | 19 |
| Contribuições..... | 21 |
| CAPÍTULO 3 UM OLHAR SOBRE A APAC DE MANHUAÇU-MG..... | 22 |
| A História da APAC de Manhuaçu | 22 |
| A Equipe da APAC de Manhuaçu | 23 |
| Os Ambientes da APAC de Manhuaçu..... | 23 |
| A Cartilha de Orientação da APAC..... | 32 |
| 4 – RESULTADOS E DISCUSSÕES | 33 |
| 5 – CONCLUSÃO | 37 |
| REFERÊNCIAS..... | 38 |

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|----|
| FIGURA 1: Relação das APACs associadas àFBAC no Brasil | 13 |
| FIGURA 2. Coordenador do Sistema Fechado (Manhuaçu)..... | 24 |
| FIGURA 3. Sala de Aula do Sistema Semiaberto (Manhuaçu)..... | 24 |
| FIGURA 4. Sala de Aula do Sistema Fechado (Manhuaçu)..... | 25 |
| FIGURA 5. Biblioteca (Manhuaçu) | 25 |
| FIGURA 6. Sala de Multimídia (Manhuaçu) | 26 |
| FIGURA 7. Quadra de Esportes (Manhuaçu) | 26 |
| FIGURA 8. Sala de Cultos/Missas (Manhuaçu)..... | 27 |
| FIGURA 9. Capela (Manhuaçu)..... | 27 |
| FIGURA 10. Cela (Manhuaçu) | 28 |
| FIGURA 11. Banheiro da Cela (Manhuaçu)..... | 29 |
| FIGURA 12. Quadro de Avaliação Disciplinar (Manhuaçu)..... | 30 |
| FIGURA 13. Atividades do Regime Fechado (Manhuaçu) | 30 |
| FIGURA 14. A APAC Propõe (Manhuaçu) | 31 |

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

CP – Código Penal

CF – Constituição Federal

MG – Minas Gerais

ONU – Organização das Nações Unidas

LEP - Lei de Execução Penal

SP – São Paulo

ONGs – Organizações Não-Governamentais

FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados

AIDS - Síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA)

POP - Procedimento de Operação Padrão

OSCIPs - Organizações da Sociedade Civil de Interesses Públicos

1. INTRODUÇÃO

A APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) é um modelo de penitenciária revolucionário idealizado pelo Dr. Mário Ottoboni reconhecido pela ONU (Organização das Nações Unidas), com sede no estado de Minas Gerais, datando da década de 70. Em suma, a APAC é uma entidade civil de direito privado, do terceiro setor que administra centros de reintegração social de presos. O objetivo das APACs é promover a humanização das prisões sem perder a finalidade punitiva da pena. O intuito é recuperar o preso, proteger a sociedade socorrer às vítimas e promover a justiça restaurativa, reduzindo assim a reincidência no crime e a redução de gastos com os apenados¹.

Uma das ideias centrais é a aplicabilidade do método APAC no município de Carangola– MG. Com base na Lei de Execução Penal, o método APAC surge trazendo um novo enfoque no cumprimento da pena, ao promover à liberdade gradual pautado na reeducação do condenado que cumprir todos os requisitos previamente estabelecidos, e surge como uma alternativa ao sistema prisional sucateado, vigente na realidade.

Tendo em vista todo trabalho aplicado na recuperação de apenados e assim sua ressocialização, foi entendido que seria de grande valia instalar em Carangola – MG uma APAC para auxiliar na volta desses presos para a sociedade e para suas famílias.

Michel Foucault *apud* Lemes e Silva² disse que: “O povo reivindica seu direito de constatar o suplício e quem é suplicado, tem direito também de tomar parte”. Muitas vezes o condenado, depois de anos preso, sente-se humilhado, incapaz de voltar para a comunidade como uma pessoa digna, se sente inferior aos outros e é então para melhorar a autoestima e auxiliar na readaptação do ser que o Método APAC foi criado, levando sempre em consideração proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado/recuperando. Para Ottoboni *apud* Costa e Parreiras³ a APAC protege a sociedade devolvendo ao seu convívio apenas homens em condições de respeitá-la e isso é muito importante para se evitar reincidência no crime. Recolocar o indivíduo na sociedade não é uma tarefa fácil, precisa-se de muita força de vontade do preso, da família e dos parceiros que acreditam no Método APAC. Inserir uma pessoa, depois de anos presa, é complicado porque ela sofre o preconceito da sociedade, ela perde anos de trabalho e carteira assinada, perde anos de educação, etc.

¹ APAC. Disponível em: <<http://apacbrasil.blogspot.com.br/>>. Acesso em 27 set 2016.

² Lemes, B. S. N; SILVA, N de L. 2011.

³ COSTA, L; PARREIRAS, A. 2007, p.06.

Ao escolher o tema, foi pensado em algo atual, e que de alguma forma, direta ou indiretamente, interessasse a sociedade como um todo e não uma parcela apenas. O tema proposto levanta questionamentos que englobam os princípios da Dignidade da Pessoa Humana, como a recuperação do condenado, motivo pelo qual se faz tão relevante.

A ideia da monografia em tela é mostrar que o Método APAC é eficaz como alternativa na execução penal e mostrar, através da pesquisa de campo, o grande índice de apenados que cumprem sua pena e conseguem se recolocar no mercado de trabalho e na vida familiar sem recaídas ou reincidências. O método APAC proporciona ao apenado, corresponsabilidade pela sua recuperação, uma vez que ele tem como aliada a assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica, todas prestadas pela comunidade e pelo poder judiciário. Além da inquestionável importância social, a questão da ressocialização de presos também atinge diretamente o mundo jurídico, já que coloca à prova os limites do Princípio da Igualdade.

Vale ressaltar que o município de Carangola ainda não possui o uma APAC e foi entendido que a aplicabilidade desse método trará benefícios não só para a cidade como em especial para os apenados e seus familiares. Outro ponto que merece ser ressaltado é a condição em que o presídio de Carangola está no momento, ela está sendo reformada tendo sua capacidade diminuída fazendo com que presos sejam remanejados para outros presídios, em especial para o presídio da cidade de Muriaé – MG. Esse remanejamento causa desmotivação nas famílias em visitá-los e isso dificulta ainda mais a ressocialização do preso.

Esses e outros questionamentos acerca do tema serão analisados pela presente monografia, visando com a conclusão desse trabalho, contribuir para um ganho jurídico e social.

Tem-se como marco teórico da presente pesquisa a interpretação da LEP – Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal) a qual pronuncia em seu artigo 1º “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, as ações de ONGs, Ministério Público, o Poder Judiciário e outros em prol do funcionamento e da aplicabilidade das APACs. Também se utiliza como marco teórico as ideias sustentadas por Mário Ottoni, advogado e professor que idealizou as APACs, por Michel Foucault e pela visita de campo na APAC do município de Manhuaçu/MG bem como as entrevistas com alguns recuperandos que serão analisadas.

CAPÍTULO 1

NOÇÕES HISTÓRICAS DA APAC (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS)

Origem

Michel Foucault *apud* Lemes e Silva⁴ disse que: “O povo reivindica seu direito de constatar o suplício e quem é suplicado, tem direito também de tomar parte”. Muitas vezes o condenado, depois de anos preso, sente-se humilhado, incapaz de voltar para a comunidade como uma pessoa digna, se sente inferior aos outros e é para melhorar a autoestima e auxiliar na readaptação do ser que o Método APAC foi criado, levando sempre em consideração o artigo 1º que é proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Para Ottoboni *apud* Costa e Parreiras⁵ a APAC protege a sociedade devolvendo ao seu convívio apenas homens em condições de respeitá-la.

É sabido que, o Sistema Penitenciário brasileiro está longe de alcançar seus objetivos, haja vista que pouco destaque se dá à humanização da pena e valorização da pessoa humana. A reincidência é hoje um problema crônico em todo o mundo, tornando-se uma barreira ao convívio pacífico e harmonioso entre as pessoas.

Porém, no ano de 1972, através de estudos e experiências com os condenados, um grupo de pessoas voluntárias lideradas por Mário Ottoboni, em São José dos Campos-SP, instituiu um Método revolucionário e eficiente no modo de execução de pena que hoje, decorridos mais de trinta anos, se tornou conhecido e adotado em grande parte do Brasil e em diversos países do mundo. É o Método APAC, que veio trazer condições ao condenado de se recuperar e se ressocializar, tornando aquilo que parecia ser impossível de ser alcançado em realidade⁶.

A palavra pena vem do latim "*poena*" que quer dizer punição, sofrimento. Era entendido que, quem não seguisse as normas e leis vigentes, deveria sofrer punição. Essas punições vão desde a força em praça pública a prisão perpétua. A Igreja Católica chamava de penitenciário a clausura onde se recolhiam os pecadores arrependidos para cumprirem penitência, refletirem

⁴ Lemes, B. S. N; SILVA, N de L. 2011.

⁵ COSTA, L; PARREIRAS, A. 2007 p. 06.

⁶ JÚNIOR. **Associação de proteção e assistência aos condenados solução e esperança para a execução da pena**. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7651/associacao-de-protecao-e-assistencia-aos-condenados>>. Acesso em 27 set 2016.

sobre o erro praticado e abominá-lo. Daí a origem do termo penitenciária, empregado para denominar estabelecimentos penais de maior porte. Todavia, no Ordenamento brasileiro a pena possui duas finalidades: punição e recuperação⁷.

A APAC hoje nomeada como “Associação de Proteção e Assistência aos condenados”, tem a finalidade de desenvolver no presídio, uma atividade relacionada com a recuperação do preso, suprindo a deficiência do Estado nessa área, atuando na qualidade de Órgão Auxiliar da Justiça e da Segurança na Execução da Pena, conforme se lê em seu Estatuto Social⁸.

A Ideologia e o Objetivo da APAC

A APAC é uma Entidade Civil de Direito Privado e sem fins lucrativos, por isso conta com a parceria dos estados, municípios, ONGs e associações para se manter, além do trabalho dos apenados que nela residem. O apenado, ao ser liberado para trabalhar, destina parte de seu ordenado para a manutenção e conservação da APAC a qual ele pertence. A APAC é amparada legalmente pela Constituição Federal e pela Lei de Execução Penal, possui Estatuto padrão resguardado pelo Código Civil Brasileiro⁹.

O objetivo da APAC é promover a humanização das prisões sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é recuperar o preso, não só fazê-lo cumprir a pena, mas recoloca-lo na sociedade retirando estigmas e principalmente devolvendo valores que, muitas vezes, o sistema carcerário retira. Dentro da APAC, o apenado reaprende a viver em sociedade e respeitar a si e a seu próximo, entende que seguir as regras é mais do que atingir o esperado de um indivíduo, mas é uma forma de ser cidadão. As cadeias superlotadas e o tempo ocioso acabam por atrapalhar a recuperação do apenado e piora a sua inserção causando, na maioria dos casos, o regresso desse indivíduo para dentro da cela¹⁰.

Foi percebido também que um apenado dentro da APAC custa bem menos do que um apenado no presídio, através da visita à APAC de Manhauçu foi observado que todos os apenados do sistema semiaberto e aberto trabalham e trazem para a manutenção e conservação da APAC uma parcela do seu honorário, assim, além de diminuir gastos o apenado se recoloca no mercado de trabalho e traz benefícios para a instituição, para sua família e para a sociedade.

⁷ JÚNIOR, 2005.

⁸ COSTA; PARREIRAS, 2007, p. 06.

⁹ APAC. Itaúna. Disponível em: <<http://www.apacitauna.com.br/index.php/institucional>>. Acesso em 27 set 2016.

¹⁰ FARIA. APAC: **Um Modelo de Humanização do Sistema Penitenciário**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9296>. Acesso em 27 set 2016.

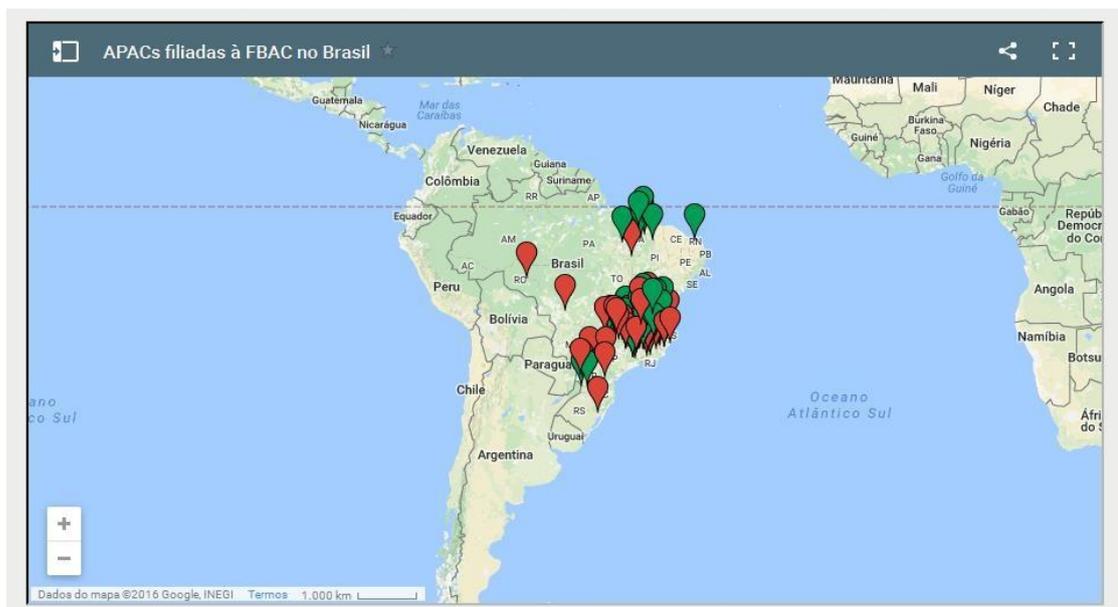
Alguns apenas trabalham dentro da APAC fazendo a comida, a limpeza e a manutenção, esse também é um fator de corte de gastos já que não precisa contratar mão-de-obra fora.

O Método APAC é de propriedade da FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados) e é composto por 12 elementos fundamentais para a mudança de mentalidade do recuperando:

1. Participação da comunidade.
2. Recuperação ajudando o recuperando.
3. Trabalho.
4. Espiritualidade.
5. Assistência Jurídica.
6. Assistência à saúde.
7. Valorização Humana (terapia da realidade, educação e formação profissional).
8. A família do recuperando e da vítima.
9. O voluntário e o curso para sua formação.
10. Centro de Reiteração Social (CRS).
11. Mérito.
12. Jornada da Libertação com Cristo.¹¹

A FBAC foi criada na cidade de São Paulo com o intuito de auxiliar as APACs além de contribuir para a correta aplicação da metodologia. A FBAC faz visitar frequentes as APACs para monitorar, inspecionar, oferecer cursos, seminários e congressos tudo em prol da aplicabilidade e da ressocialização dos recuperandos.

Figura 1: Relação das APACs associadas à FBAC no Brasil



Fonte: FBAC

¹¹ FBAC. **Elementos Fundamentais do Método APAC.** Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/metodo-apac>>. Acesso em 27 set 2016.

A figura acima representa os locais onde existem APACs no Brasil. Notoriamente, o estado de Minas Gerais é o que possui mais concentração de APACs seguido do estado de São Paulo.

A Situação dos Apenados no Brasil

A superlotação é uma realidade presente em quase todas as prisões brasileiras. Problemas de saúde e a reincidência são os principais problemas vistos, dentre tantos outros. A má conservação da saúde individual e coletiva dos presos é evidente. Nas celas superlotadas faz-se presente o sistema de rodízio, a fim de que todos os reclusos possam dormir, uma vez que não há nem espaço nem camas suficientes para todos, o que obriga inclusive a que muitos se sujeitem a dormir no chão de cimento, na companhia de insetos e roedores, altamente prejudiciais à saúde. As instalações sanitárias são precárias; é muito comum a ausência de água corrente para banhos e para asseio pessoal. Esse quadro agrava-se devido ao expressivo contingente de população encarcerada nos quais se encontram indiferenciados presos primários e reincidentes, detidos para averiguações ou em flagrante e cidadãos já sentenciados pela justiça criminal. Tais condições propiciam trajetórias e carreiras delinquentiais, e o que era para ser um sistema punitivo e de recuperação do indivíduo acaba por gerar mais delinquentes¹².

É normal a existência de epidemias de tuberculose, além de várias doenças sexualmente transmissíveis. Trata-se de uma população de alto risco, vulnerável a toda sorte de doenças infectocontagiosas, fato ainda mais agravado pela AIDS. Os recursos médicos, sejam eles clínicos, ambulatoriais ou hospitalares são escassos. Há insuficiência de médicos e de atendentes de enfermagem, e os equipamentos são obsoletos.

Em suma, os presos vivem em condições subumanas, o que propicia a violência. Tudo é passível de querela: confrontos entre quadrilhas; suspeitas de delação; envolvimento no tráfico de drogas, na exploração de atividades internas, no tráfico de influências sobre os poderosos, sejam aqueles procedentes da massa carcerária ou da equipe dirigente; posse de objetos pessoais; obtenção de favores sexuais, o que compromete não apenas os presos, sobretudo os mais jovens e primários, muitas vezes comercializando no interior da população, mas também suas esposas, suas companheiras e suas filhas; manutenção de privilégios conquistados ou cedidos; disputas de postos de trabalho.

¹² CASTRO, A.J.O. **DIREITOS HUMANOS E A SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL**. Disponível em: <http://www.fap.com.br/forum_2012/forum/pdf/Humanas/Comunicacao_Oral/ResHumCO14.pdf>. Acesso em 24 set 2016.

A Situação dos Apenados em Carangola

O presídio localizado no município de Carangola não fica muito atrás das informações supracitadas. Ainda não existe superlotação, mas as condições das celas são precárias. Pelo sistema penitenciário brasileiro ser falho, Carangola não foge muito da realidade e também peca em não conseguir ressocializar seus apenados.

Assim, tendo em vista todo trabalho aplicado na recuperação de apenados e assim sua ressocialização, foi entendido que seria de grande valia instalar em Carangola – MG o método APAC para auxiliar na volta dessas pessoas para a sociedade. Em seu livro *Ninguém é irrecuperável* (1997), Dr. Mário Ottoboni expõe de forma explícita o objetivo transformador de seu método. Como forma de argumentação ele se utiliza de falas como a do criminalista Hilário Veiga no *Compêndio de Criminologia*: “Eu creio firmemente na capacidade de recuperação do homem. Se o espírito humano é capaz de um infinito aperfeiçoamento, é ele, por igual, acessível a uma recuperação sem limites”¹³.

Vale ressaltar que o município de Carangola ainda não possui o método APAC e foi entendido que a aplicabilidade desse método trará benefícios não só para a cidade como em especial para os apenados e seus familiares. Outro ponto que merece ser ressaltado é a condição em que o presídio de Carangola está no momento, ele está sendo reformado tendo sua capacidade diminuída fazendo com que presos sejam remanejados para outros presídios, em especial para o presídio da cidade de Muriaé/MG.

Das Revistas No Presídeo de Carangola

A forma de revista dos presos e de seus familiares segue um padrão estipulado no POP (Procedimento de Operação Padrão) que é uma cartilha de procedimentos para os Agentes de Segurança Penitenciário efetuarem a revista. Nessa cartilha, os agentes aprendem que a revista deve ser feita com luvas, máscaras, detector de metal, formulário de pertences e em lugares apropriados. O objetivo da revista é vetar a entrada de objetos não permitidos e/ou ilícitos dentro da unidade prisional para garantir assim a segurança. A revista é feita nos presos quando esses precisarem sair das celas, nos familiares no dia da visita e em prestadores de serviços. Todo contato, por menor que seja do preso com o indivíduo externo deve ser monitorado, porque ainda há um grande indício de familiares que levam celulares, bebidas e drogas para os presos.

¹³ OTTOBONI, 2001, p. 113.

Não há, na maioria dos casos, uma ajuda da família para que o preso possa melhorar seu comportamento e cumprir sua pena. Os detentos dependentes químicos são os que mais sofrem por causa da abstinência.

É sabido de todos que, a revista dos familiares é um sofrimento a mais para mães e esposas dos detentos. A fragilidade pelo momento em ver um filho, irmão ou o marido preso em celas sujas e pequenas já traz sofrimento para essa família que ainda tem que passar pela revista se quiser adentrar a unidade prisional. Foi percebido que muitas mães e esposas desistem de visitar seus entes por vergonha da revista. Essa falta do ceio familiar para o detento é devastadora, pois o apoio da família é muito importante no processo de reabilitação, cumprimento da pena e não reincidência do crime.

A Criação de uma APAC

Novas APACs poderão surgir judicialmente tendo como modelo padrão o estatuto fornecido pela FBAC, sendo essa instituição que fornece o parecer para o registro em cartório. É preciso salientar que as APACs não nascem de decretos ou leis, elas surgem da vontade de mudar o panorama carcerário de determinada lugar, na vontade de fazer a Constituição Federal de 1988 ser validada quando garante direitos iguais em seu inciso III, artigo 5º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.¹⁴

Partindo do pressuposto de que nenhum indivíduo passará por tratamento desumano ou degradante é que o Método APAC se faz necessário, pois como já foi falado, o sistema carcerário brasileiro é precário, com índices de insalubridade e recuperação do apenado com porcentagens baixas e reincidência de crimes com porcentagens altas.

Assim, a criação de uma APAC é o resultado do esforço da sociedade civil organizada que, ao tomar consciência do problema prisional, resolve tomar providências e somar forças. Todavia, deve-se saber que a APAC não é a única solução ou um modelo pronto para a recuperação do apenado. Trata-se de uma alternativa viável ao sistema prisional de qualquer país. Atualmente, têm-se outras formas de ressocialização na execução da pena bem como penas alternativas para encarcerados, tais como:

¹⁴ BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 27 set 2016.

casas albergue, presídios agrícolas, pagamento de cesta básica, prestação pecuniária, prestação de serviços à comunidade e a utilização do método APAC por algumas instituições penitenciárias. Esses modelos de execução de penas e penas alternativas se assemelham e convergem para um mesmo ponto, na medida em que todas têm o intuito de valorizar a pessoa encarcerada em reabilitação e não o crime cometido. A presente monografia preferiu destacar o Método APAC por entender que esse modelo é o mais viável para ser aplicado no Município de Carangola/MG.

Por fim, a missão primordial da APAC é a recuperação e a socialização do preso, cabendo ao Estado, através da celebração de convênios de custeio, o repasse de valores suficientes para a manutenção das APACs.

CAPÍTULO 2

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Leis

Os condenados à pena privativa de liberdade têm o seu direito de liberdade de locomoção cerceado, de acordo com o art. 33 e seguintes, do Decreto-Lei n. 2.848/1940 do Código Penal e o art. 3º da Lei n. 7.210/1984 da Lei de Execução Penal. Porém, diante da realidade atual do sistema carcerário brasileiro, os condenados são submetidos a condições desumanas como já foi explicitado no Capítulo 1 da presente monografia.

Está evidente o completo desrespeito aos princípios constitucionais da pessoa humana e da individualização da pena. Os detentos que, teoricamente, somente poderiam ter seu direito de liberdade limitado, estão hoje reféns de um sistema que o mistifica, o humilha e o despreza. Não é segredo para ninguém, a completa desorganização do sistema carcerário brasileiro está escancarada pelas páginas dos jornais, deixando cada vez mais evidente que o atual sistema prisional não tem condições de alcançar suas finalidades de punição e, mormente, de ressocialização.

As condições desumanas extrapolam o disposto na sentença penal condenatória e ferem um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988). No mesmo sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ainda garante, em seu art. 5º, a vedação a penas cruéis (inciso XLVII, “e”), que a pena não ultrapasse a pessoa do condenado e que o condenado a cumpra nas circunstâncias previstas na sentença penal condenatória (XLV e XLVI)¹⁵. Mas, o que se vê hoje é a violação destas normas, assim foi entendido que outro modelo de cárcere deveria ser aplicado, então surgiu o método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) como forma de garantir a individualização da pena sem que do condenado sejam privados a dignidade e nenhum outro direito, à exceção daqueles que se referem à liberdade ambulatorial e seus conexos, possibilitando que as finalidades da pena previstas na LEP e no CP sejam alcançadas.

¹⁵ VELOSO, ALVES, ABREU. **O método APAC como forma de garantir a efetivação dos princípios da dignidade da pessoa humana e da individualização da pena.** 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/49227/o-metodo-apac-como-forma-de-garantir-a-efetivacao-dos-principios-da-dignidade-da-pessoa-humana-e-da-individualizacao-da-pena>>. Acesso em 24 set 2016.

Princípio da Dignidade

Sobre o princípio da dignidade da pessoa humana entende-se que o estado brasileiro existe em função das pessoas, imperando sua autonomia, a sua autodeterminação frente às entidades públicas e às outras pessoas. A dignidade consiste no reconhecimento de determinados valores pela sociedade como sendo essenciais à sua ordem e desenvolvimento. Diante disso, cabe ao Estado assegurar a integridade física e a integridade moral do ser humano como valor irrenunciável de sua individualidade. Não basta que a lei tenha sido feita conforme os procedimentos previstos, ela também ser proporcional, em que a restrição aos direitos fundamentais deve ser adequada ao padrão de justiça social¹⁶.

Por constituir a proteção de qualidade inerente ao ser humano e por ser uma categoria central no direito pátrio, sendo alicerce de todo o ordenamento jurídico nacional é que se pode afirmar que a dignidade da pessoa humana é bem jurídico absoluto, não podendo ser mitigado ou relativizado.

Princípio da Individualização

Outro tópico a se notar é o princípio da individualização da pena. Conforme previsto no art. 5, XLVI da Constituição Federal/88 a pena deve ser adaptada ao condenado, consideradas as características do sujeito ativo e do crime¹⁷. A individualização da pena na execução penal, está prevista no art. 5º da LEP: “os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal”¹⁸.

A importância da individualização da pena reflete o aspecto da isonomia material em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. Dessa forma, para que seja possível alcançar, de forma máxima, as funções da pena, é necessário, acima de tudo, que ela seja adequada ao condenado e à gravidade da conduta perpetrada por ele.

¹⁶ MIKOS. **O princípio constitucional da dignidade humana como fundamento do estado contemporâneo.**

Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8677>. Acesso em 27 set 2016.

¹⁷ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 23 set 2016.

¹⁸ **LEP - Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984. Art. 5º.** Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11702899/artigo-5-da-lei-n-7210-de-11-de-julho-de-1984>>. Acesso em 23 set 2016.

É por este fator que o art. 8º da LEP prescreve que “o condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução”¹⁹.

A função primordial da individualização da pena, na fase da execução penal, é dar a cada preso oportunidades e elementos necessários para se reinserir em sociedade. Considerando que os princípios da dignidade da pessoa humana e da individualização da pena pressupõem uma execução penal mais humana e mais eficaz, assim, afirma a importância da existência do Método APAC.

Como já foi dito, as APACs são amparadas legalmente pela Constituição Federal e pela Lei de Execução Penal, possui Estatuto padrão resguardado pelo Código Civil Brasileiro. O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais através da Resolução 433/2004 criou o Programa Novos Rumos na Execução Penal, que dentre outras ações, adotou o Método APAC como política pública objetivando incentivar a criação e a ampliação das APACs em todas as comarcas mineiras²⁰.

A LEP – Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal) a qual pronuncia em seu artigo 1º “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado ” vem mostrar o quão importante é a recolocação do apenado/recuperando na sociedade, tanto do ponto de vista do próprio indivíduo que perde anos de serviço e de convivência quanto da comunidade que tem receios de que o apenado volte a cometer crimes. No contexto da realidade brasileira, a Lei de Execução Penal (LEP) estabelece que a pena privativa de liberdade tenha duas funções: a punitiva e a recuperativa, por isso a importância de anexar ao momento punitivo um viés de recuperação do apenado, só que o sistema prisional brasileiro nesse quesito ainda é muito falho²¹.

No ano de 2004, o estado de Minas Gerais deu mais um passo em direção do apoio e aprovação do Método APAC. Em face dos bons resultados comprovados pelo Método APAC, como por exemplo, a redução de índices de reincidência, baixo custo por indivíduo, ausência de rebeliões e atos de violência, foi sancionada uma Lei que acrescenta dispositivos à Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, contendo normas de execução penal e dispõe sobre a realização

¹⁹ **LEP - Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984. Art. 8º.** Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11702765/artigo-8-da-lei-n-7210-de-11-de-julho-de-1984>>. Acesso em 23 set 2016.

²⁰ Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **APAC.** Disponível em: <www.tjmg.jus.br>. Acesso em 24 set 2016.

²¹ COSTA; PARREIRAS, 2007, p. 04.

de convênios entre Estado e as APACs. Atualmente, o estado do Maranhão, do Espírito Santo, do Rio Grande do Norte e do Paraná mantém convênios de custeio com as APACs, permitindo a administração de Centros de Reintegração Social sem o concurso da polícia ou agentes prisionais²².

Foi percebido também que os Ministérios Públicos de vários estados, através de planos de ação, procuram estimular e promover a criação de novas APACs, pois entenderam que esse método é eficaz na ressocialização do indivíduo.

Contribuições

As Assembleias Legislativas de diversos estados e as Comissões de Direitos Humanos têm contribuído para a divulgação da metodologia presente no Método APAC, inclusive, com a proposição de Projetos de Lei que permitam a celebração de convênios entre o Poder Executivo e as APACs.

A participação da comunidade é de suma importância, a Lei de Execução Penal, em seu artigo 4º, dispôs que “O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de Execução da Pena e da medida de segurança”²³. Assim sendo, para que a ressocialização ocorra de fato, faz-se necessário que a comunidade compreenda o seu valor, enquanto ator principal nessa trama. A APAC tem contado com a participação da comunidade na execução da pena e esta participação se faz necessária, uma vez que é ela, a própria comunidade, a maior interessada em um ambiente seguro, até porque o criminoso não nasce criminoso, é a comunidade quem o torna assim²⁴.

Também entendendo os benefícios que as APACs oferecem não só para o recuperando e para sua família como também para a comunidade, a sociedade civil, através de Universidades, Empresas, ONGs (Organizações Não-Governamentais), OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), Entidades de Classe, Grupos, Associações e Instituições Religiosas apoiam a iniciativa.

²² JÚNIOR, 2005.

²³ BRASIL, Lei de Execução Penal. **LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em 2 set 2016.

²⁴ FERREIRA, 2012, p. 10.

CAPÍTULO 3

UM OLHAR SOBRE A APAC DE MANHUAÇU-MG

A APAC do município de Manhuaçu/MG, foi escolhido por ser a cidade mais próxima de Carangola/MG a possuir um Método APAC. Ademais, a presidente da Instituição, Dr^a Denise Rodrigues e o promotor de justiça da Vara da infância e juventude, dr. Carlos Samuel Borges, auxiliaram no processo de visitaç o e arrecadaç o de informaç es.

A Hist ria da APAC de Manhuaçu

A hist ria da APAC de Manhuaçu se deu pela vontade do juiz da comarca no ano de 2010 em criar uma APAC para auxiliar a recuperaç o e ressocializaç o dos presos do presidio local. Assim, ele montou uma equipe e foi at  Ita na ver como a APAC que de l  funcionava e no ano de 2012 enfim foi criada a APAC de Manhuaçu. Com o apoio do Minist rio P blico, Rotaract, das igrejas e, principalmente, da sociedade, a APAC nasceu. Hoje ela conta tamb m com o apoio do SESI, do S o Vicente de Paula e de escolas e empresas locais. As compras de alimentos para os recuperandos   feita por meio de verba do Estado.

Para que um preso seja transferido para a APAC de Manhuaçu, ele deve fazer o pedido por escrito demonstrando sua vontade de ser transferido e garantindo que ir  seguir as regras estipuladas na instituiç o. O preso tem que ter cometido o crime em Manhuaçu, assim sua carta-pedido s o avaliados pela Denise que   a presidente da APAC e pelo juiz da comarca. O preso entra sempre para o regime fechado e de acordo com o seu comportamento o juiz o remaneja para o semiaberto ou aberto.

A APAC de Manhuaçu   exclusivamente masculina, contendo poucas mulheres trabalhando no escrit rio. Elas relataram que os recuperandos s o gentis, educados e seguem   risca todas as regras estipuladas na cartilha de normas que regem a APAC.

A fam lia tem um papel fundamental na recuperaç o dos indiv duos que est o cumprindo suas penas na APAC. Os membros que fazem as visitas aos recuperandos se comprometem a n o levar nenhuma subst ncia il cita, de n o faltar  s visitas que ocorrem aos s bados e de sempre que precisar estarem de prontid o. Essa   mais uma medida que as APACs possuem para motivar a inserç o do preso na sociedade, pois foi entendido que a presença e o apoio da fam lia fortalecem a vontade de ser um homem melhor e diminui a reincid ncia no crime.

A Equipe da APAC de Manhauçu

A diferença de um presídio para uma APAC é visível desde o chegar, porteiro que permite ou não a entrada de visitantes, funcionários e recuperandos também é um recuperando. A visita de campo foi toda feita pelos dois recuperandos do semiaberto e do fechado que explicou a funcionalidade da APAC de Manhauçu e mostrou todas as alas.

Dentro da APAC de Manhauçu, quase todos os funcionários são recuperandos. São 16 funcionários contratados por meio de concurso para a parte administrativa e as outras funções são realizados pelos recuperandos do sistema semiaberto e fechado.

As refeições são preparadas e servidas pelos recuperandos que trabalham como aprendizes de chefe de cozinha, a cada três dias trabalhados diminui um dia de pena. São servidos café da manhã, almoço, café da tarde e janta.

A APAC conta com a parceria de uma empresa que fabrica roupas hospitalares, assim dentro da instituição existe uma oficina que ensina os recuperandos à costurarem. Eles recebem um salário mínimo por mês dessa empresa, sendo que 25% desse valor ficam com os recuperandos, 25% fica na APAC para manutenção e conservação e o restante é encaminhado à família do recuperando. Outra parceria é com uma escola do bairro onde a APAC reside. Essa escola possui três salas de aula (uma para cada regime) onde os recuperandos que não terminaram seus estudos podem dar continuidade e terminar o ensino médio. Foi relatado que alguns recuperandos terminaram o ensino médio e se inscreveram em faculdades de ensino a distância e usam a sala de informática para assistir as aulas.

A APAC de Manhauçu é dividida em três andares, o primeiro andar fica os recuperando do sistema aberto, trabalham de dia e voltam à noite para dormir; o segundo andar ficam os recuperandos do sistema semiaberto, trabalham dentro da APAC e no último andar os recuperandos do sistema fechado. O presidente do sistema semiaberto e que foi o guia da visita de campo é o recuperando Isac e do sistema fechado é o recuperando Wesley Alves.

Os Ambientes da APAC de Manhauçu

A APAC oferece uma lavanderia onde os próprios recuperandos lavam suas roupas em dias previamente demarcados, possui salas de aulas onde o projeto EJA (Educação para Jovens e Adultos) acontecem, possui uma biblioteca onde os recuperandos podem fazer suas pesquisas, possui uma sala de multimídia onde os recuperandos que fazem faculdade a distância assistem

as aulas, possui uma cozinha industrial onde além de fazerem suas próprias refeições aprendem uma nova profissão, possui uma sala de costura onde fazem roupas terceirizadas para uma empresa que fornece roupas hospitalares. Os recuperando que dão continuidade a seus estudos retiram 1 (um dia) de sua pena por cada 12 (doze) horas em sala de aula. Todos os recuperandos que não finalizaram o ensino fundamental ou médio são obrigados a ir às aulas.

Figura 2. Coordenador Wesley Alves do Sistema Fechado (Manhuaçu)



Fonte: do autor

Figura 3. Sala de Aula do Sistema Semiaberto (Manhuaçu)



Figura 4. Sala de Aula do Sistema Fechado (Manhuaçu)



Fonte: do autor

Figura 5. Biblioteca (Manhuaçu)



Fonte: do autor

O Sesi de Manhuaçu/MG com parceria com a São Vicente de Paula e o Novos Rumos da Polícia Militar de Minas Gerais, oferecem cursos profissionalizantes dentro da APAC.

Figura 6. Sala de Multimídia (Manhuaçu)



A APAC também possui quadra de futebol para o lazer dos recuperandos, salas para cultos, missas e reuniões com membros das igrejas. Nessas salas também acontecem o encontro dos AA (Alcólicos Anônimos) para os recuperandos que precisam desse acompanhamento, assim como os que precisam de acompanhamento psicológico para sair do vício de entorpecentes.

Figura 7. Quadra de Esportes (Manhuaçu)



Figura 8. Sala de Cultos/Missas (Manhuaçu)



Figura 9. Capela (Manhuaçu)



Também possui capela, refeitório, farmácia onde um enfermeiro contratado através de concurso organiza as prescrições que o médico do posto de saúde do bairro prescreve e a responsabilidade de entregar a medicação aos recuperandos na hora certa e averiguar que ele está se medicando de forma correta é de um outro recuperando e as celas com capacidade para 8 (oito) indivíduos. Os quartos/celas possuem grandes, mas essas não ficam trancadas, o recuperando pode sair quando quiser. Somente se ocorrer desavenças ou quebra de regras é que o quarto ou o andar todo fica “de castigo” ganhando a punição de ficar 10 (dez) dias sem sair das celas. Dentro das celas possuem cama de cimento com colchão, um banheiro com divisória para os sanitários, som cartão de memória e ventilador. Caso o recuperando queira ouvir música deve fazer uso de fone de ouvido para não atrapalhar os outros.

Figura 10. Cela (Manhuaçu)

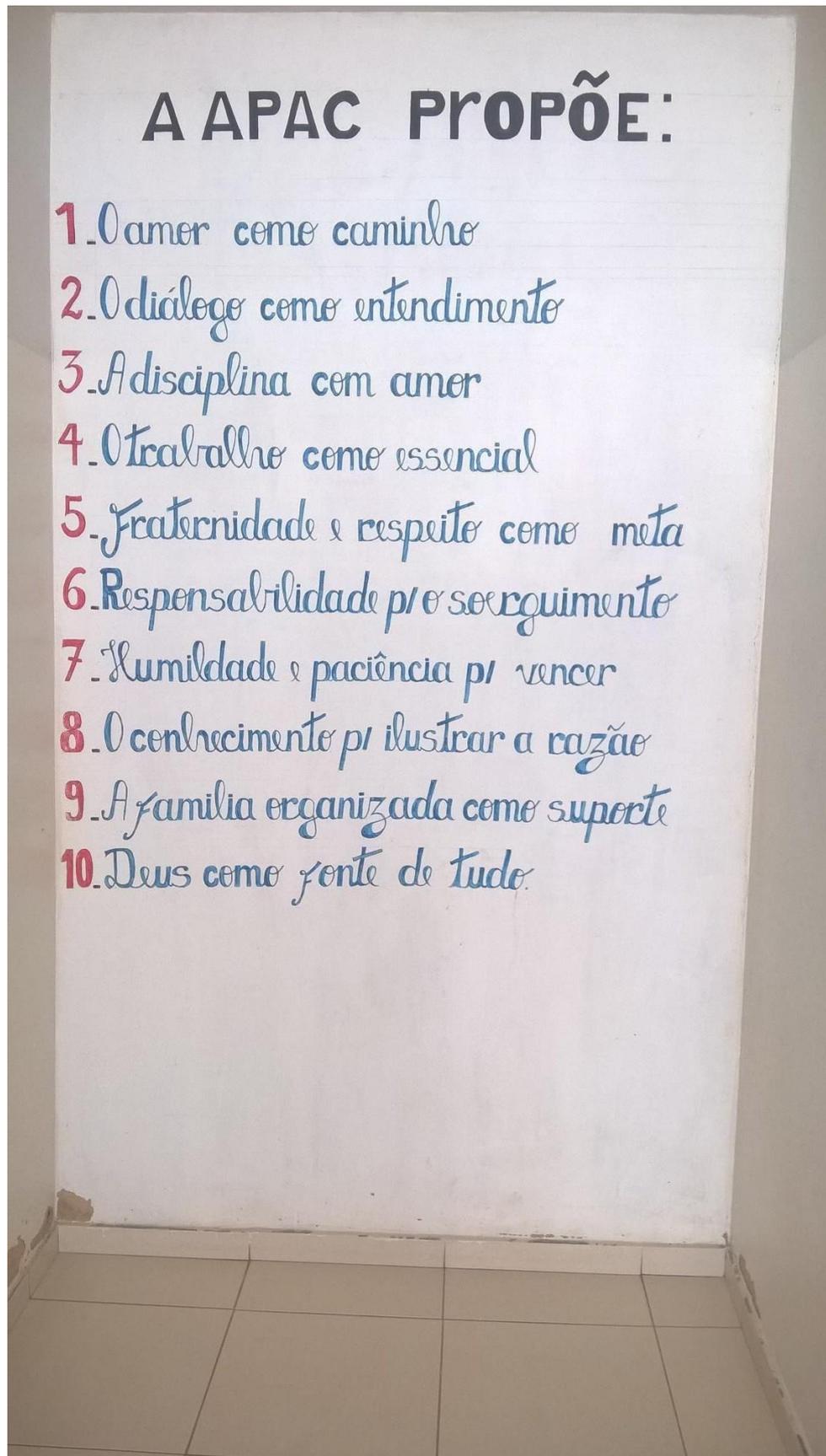


Figura 11. Banheiro da Cella (Manhuaçu)



Os corredores e salas em comum são muito limpas e o silêncio é impressionante. As paredes possuem quadros de avisos, quadros de graduações, fotos dos feitos dos recuperandos como campeonatos de futebol e formatura, frases de incentivo a recuperação dos indivíduos que lá estão e os 10 (dez) elementos fundamentais para a mudança de mentalidade do recuperando.

Figura 14. A APAC Propõe (Manhuaçu)



A Cartilha de Orientação da APAC

A cartilha de orientação para familiares visitantes de recuperandos da APAC de Manhuaçu/MG foi criada para orientar recuperandos e principalmente suas famílias para que todos saibam como se dá o funcionamento dentro da APAC e como o método recupera o apenado. A cartilha é composta de 8 laudas divididas em 4 capítulos: cadastramento, proibições e obrigações, visita íntima e entrega de materiais.

Os visitantes familiares passam por um processo de cadastro prévio para ser autorizada a visita. Esse cadastro é necessário, pois somente o familiar cadastrado pode visitar o recuperando. O cadastro também auxilia no comprometimento da família com o recuperando.

Segundo a cartilha somente pais, avós, esposas/companheiras, filhos e irmãos podem se cadastrar. Para que essas visitas ocorram o recuperando também tem que autorizar a visita do parente. Diferente de uma visita em presídio, os parentes visitantes não passam por revista íntima o que já facilita a comodidade e a visitação, pois como já foi dito, a revista pessoal em presídios são constrangedoras causando assim o afastamento dos familiares dos apenados.

Sobre as proibições, a APAC de Manhuaçu/MG s parentes visitantes não podem ir com roupas transparentes, tentar entrar com drogas ou qualquer equipamento não foi autorizado como celular, tablete, pen drive, cartão de memória, etc. Os visitantes só podem circular dentro da APAC com um guia e nos locais permitidos. Devem seguir e acatar todas as orientações dos funcionários sejam esses concursados ou recuperandos.

Por medida de segurança, qualquer objeto destinado aos recuperandos da APAC, deverão ser entregues aos responsáveis pela revista, no ato da mesma. Esses objetos serão vistoriados e serão liberados ou não, segundo critérios do C.R.S. (Centro de Reiteração Social).

Seguir a cartilha é mais um método de ordem e regras que recuperandos e seus familiares se submetem que acompanham a rotina do recuperando dentro da APAC. Seguir regras é um dos métodos para recuperá-los.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Foi pretendido com a escrita da presente monografia, provar a aplicabilidade do Método APAC no município de Carangola com o intuito de melhorar a ressocialização dos presos do presídio bem como oferecer um meio de evitar reincidências de crimes, baixar os custos com os apenados e oferecer humanização. Foi entendido que, humanizar o cumprimento das penas privativas de liberdade, oferecendo ao condenado condições de recuperar-se é de suma importância para gerir uma sociedade sadia e também uma forma de garantir a proteção à sociedade, de socorrer as vítimas e de promover a justiça restaurativa. Segundo Costa e Parreiras:

A filosofia da APAC sugere que se mate o criminoso e salve o homem presente nos sujeitos antissociais por meio da valorização humana, do trabalho, do convívio com os familiares (em dias de visita e aniversários), e, em especial, por meio do discurso religioso em que se fundamenta o método²⁵.

Seguindo também a vontade de propagar essa boa nova para os que ainda desconhecem o Método APAC, e desconstruir estigmas acerca dos condenados pela sociedade também é uma das metas a serem alcançadas pela presente monografia. Foi demonstrado no Capítulo 3 que, no município de Manhuaçu existe uma APAC que conta com o apoio da sociedade civil e do Estado/Município e tem trazido benefícios para a comunidade. Na visita de campo, foi notório a organização das celas, dos ambientes em comum, a limpeza e principalmente a estrutura psicológica dos recuperandos, assim, é entendido que tais benefícios também seriam válidos para o município de Carangola/MG.

Foi demonstrado também como criar e gerir uma APAC com o apoio de Universidades como, por exemplo a UEMG (Universidade Estadual de Minas Gerais) e a Rede Doctum de Ensino, empresas carangolenses, associações de bairros e ONGs. Por ser uma entidade privada sem fins lucrativos toda ajuda é bem-vinda e foi entendida como uma forma de desafogar os presídios e dar uma nova chance para o indivíduo cumprir sua pena e retornar ao seio familiar e social melhor. Também foi levado em consideração o valor que cada condenado custa hoje para o Governo, segundo a Academia de Letras do Brasil, o país gasta mais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano com um preso em um presídio administrado pelo governo federal.²⁶ Já o recuperando da APAC de Manhuaçu custa para o Estado R\$ 800,00 (oitocentos reais) reais

²⁵ COSTA, L; PARREIRAS, A. 2007, p.02-03.

²⁶ Disponível em: <http://www.academialetrasbrasil.org.br/ArtFPMAdetentos.html>

por mês, R\$9,600 (nove mil e seiscentos reais) por ano. A ideia é seguir essa linha de gastos também em Carangola/MG fazendo com que os apenados carangolenses gerem renda e minimizem gastos. Esse feito só é possível através da colaboração dos parceiros e pelo modelo de trabalho que a APAC possui. Em Manhuaçu, existem 16 funcionários contratados por meio de concurso para quase 200 recuperandos, esses funcionários são da parte administrativa e educacional, porque a parte de alimentação, limpeza e funções gerais são praticadas pelos próprios recuperandos seguindo uma cadeia hierárquica entre supervisores e supervisionados.

Carangola conta com um presídio que, como já foi falado, está parcialmente interditado para reformas tendo a sua capacidade prisional diminuída aceitando prisões provisórias. Os presos ao serem julgados são remanejados para o presídio do município de Muriaé que conta com o mesmo tratamento que qualquer sistema prisional oferece: revistas ao entrar e sair da cela, algemas, banho de sol, as visitas devem fazer revista ao entrar e sair, etc.

De acordo com Foucault (1977) *apud* Ferreira²⁷, o condenado que tem a possibilidade de se inserir no labor, dentro dos presídios, contrairá o hábito, o gosto e a necessidade da ocupação, conquistando assim, o exemplo da vida com o trabalho, antes inimaginável, podendo tornar sua vida mais cheia de significados, e “mais pura”. Ou seja, aqueles presídios que não dispõem de possibilidades de trabalho e educação, provavelmente terão um contingente muito maior de reincidência no “mundo do crime” por parte dos detentos.

No Método APAC, os recuperandos do sistema aberto trabalham e volta à noite para dormir na instituição, os do sistema semiaberto trabalham dentro da instituição na fabricação de lembranças em madeira, na cozinha como aprendiz de confeitaria e chefe de cozinha, no anexo de uma empresa que fabrica roupas hospitalares, etc. Assim, eles são incentivados a gerar renda para suas famílias e se profissionalizar tendo um emprego ao cumprir sua pena.

Do dinheiro recebido pelo trabalho dos recuperandos, uma parte é destinada à instituição e R\$ 100,00 (cem reais) é destinado ao recuperando. A maioria diz que entregam às suas famílias essa quantia para ajudar no sustendo dos filhos e quitar as contas.

A APAC de Manhuaçu também oferece três salas de aula onde o EJA (Educação para Jovens e Adultos) acontece com parceria com uma escola do bairro. Depois de concluírem o ensino médio, muitos recuperandos prestam o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) ou o vestibular tradicional para cursos de ensino a distância dando assim continuidade a seus estudos que dentro de um sistema penitenciário jamais seria possível.

Foi por essas razões que a APAC foi escolhida como um meio de importância e

eficiência para sanar a mazela prisional que Carangola vem sofrendo, pois, os presos passam quase o dia todo dentro de suas celas sem motivação e, muitas vezes, sem propósito de futuro o que acaba por acarretar a reincidência do crime. Para proteger a população carangolense e garantir uma pena digna e verdadeiramente bem aplicada ao preso é que o Método APAC foi escolhido e deve ser criado no município. A APAC como alternativa na execução penal cumpre de forma sistemática o que está prescrito na LEP, sua adoção e ampliação, desde que seja estruturada, pode vir a beneficiar os encarcerados na medida em que os direitos humanos seriam a princípio respeitados, diferentemente do que ocorre atualmente em grande parte de nossos presídios e cadeias.

Seguindo a ideia que o juiz da comarca de Manhuaçu teve no ano de 2010 quando foi a Itaúna visitar a APAC de lá e voltou cheio de ideias e viu que a aplicabilidade em Manhuaçu seria possível e em dois anos a vontade tornou-se realidade é que ao conhecer a APAC de Manhuaçu foi entendido que sua aplicabilidade em Carangola é possível. Como mostrado na Figura 1 da presente monografia, o estado de Minas Gerais é o que mais investe em APACs e possui apoio e incentivo da Polícia Militar através do Programa Novos Rumos. Carangola também possui escolas com o regime escolar EJA (Educação para Jovens e Adultos) e o Projeto Mais Educação com parceria da prefeitura. Inserir educação e cultura também é uma das formas de ressocializar o preso e inseri-lo na sociedade assim que cumprir sua pena, sugerir parcerias com o Estado e o Município seria uma das medidas para que a continuidade dos estudos dos presos acontecesse. Sugerir apoio com a ACIAC (Associação Comercial) e com a São Vicente de Paula também seria de grande ajuda para gerir essa ideia. Igrejas evangélicas e católicas que já prestaram serviços voluntários no presídio de Carangola também seriam ótimas parceiras atendendo assim a 10ª proposta da APAC que é “Deus como fonte de Tudo”.

O presídio de Carangola não conta com nenhuma forma de ressocialização por estar parcialmente interditada, quando sua funcionalidade estava em sua totalidade a única distração que o preso tinha era o artesanato de madeira. Assim, dificulta a volta desse preso para a sociedade, aumenta a reincidência do crime e não oferece a reestruturação e adaptação para inserção na comunidade.

Outro ponto muito importante que o Método APAC traz para o preso é a agilidade no processo jurídico, pois dentro das APACs funcionam departamentos jurídicos que possuem funcionário direito no Fórum para agilizar processos e audiências. As APACs também oferecem consultas com psicólogos que é um auxílio a mais na recuperação do preso e motivação para que ele volte a seguir as leis e mantenha sua vida cível em dia.

Durante a visita, houve um momento em que perguntei ao Isac, recuperando que estava apresentando o Método, qual o número do seu artigo. Imediatamente, ele respondeu:

Aqui não temos artigos, nossos crimes ficam lá fora. Aqui não entra o homem criminoso, o crime fica lá fora. Aqui estão os homens que acreditam que, através do amor a Deus e aos irmãos, uma nova vida é possível. Assim sendo, não existe o crime aqui, só mesmo o desejo pela recuperação e o retorno à sociedade.

De acordo com o que foi visto e pesquisado, percebe-se a magnitude do Método APAC e a riqueza no auxílio e recuperação dos indivíduos. Assim, a aplicabilidade do Método em Carangola/MG mostra-se viável por oferecer os caminhos exigidos pela APAC. Com o auxílio da justiça da Comarca de Carangola, da comunidade e das duas Instituições de Ensino Superior existentes no município, a ideia se concretizará.

5. CONCLUSÃO

Dado o contexto apresentado ao longo da presente monografia, conclui-se que o sistema penitenciário brasileiro, principalmente o carangolense não corrobora para que a pena privativa de liberdade exerça suas funções ao ser executada e nem para que o preso se restabeleça e, portanto, se reinsira no convívio social. Seguindo o que foi exposto no Capítulo 1, observa-se que no contexto das prisões brasileiras a aplicação da pena privativa de liberdade predomina a ideia de que o encarcerado brasileiro paga mal pelo mal do crime cometido. A prisão brasileira, simplesmente, pune o indivíduo e quase nunca ou nunca oferece a possibilidade para que o encarcerado se ressocialize, portanto, dificulta sua volta à sociedade.

A APAC como alternativa na execução penal cumpre de forma sistemática o que está prescrito na LEP, sua adoção e ampliação, pode vir a beneficiar os encarcerados na medida em que os direitos humanos seriam a princípio respeitados, diferentemente do que ocorre atualmente em grande parte dos presídios e cadeias. As penas em Centros de Reintegração Social em que se aplica o método APAC são executadas de forma recuperativa, apresentando resultados bastante significativos, tendo em vista seu índice de recuperação. Em outras palavras, o método APAC apesar de demonstrar características conservadoras como, por exemplo, utilizar fundamentalmente princípios do cristianismo nas formas de ressocialização do encarcerado consegue alcançar o que se propôs a fazer, ressocializar o encarcerado. Assim, a ampliação do uso do método APAC no Brasil pode ajudar muito no declínio do índice de criminalidade e violência daqui a alguns anos, já que a solução para a queda desse índice possui ramificações e, portanto, se estendem por vários problemas que afligem a sociedade brasileira, sendo assim o problema criminal é consequência da não solução de outros problemas, tais como: educação pública de péssima qualidade, desemprego, desigualdade social, exclusão social, discriminação racial, etc.

Carangola ainda traz sintomas de cidade do interior e como a maioria ainda não possui uma criminalidade demasiada, mas sim em ascensão. Tendo em vista a preocupação em que a cidade se torne violenta como visto em Manhuaçu e Muriaé é que a aplicabilidade do Método APAC também se faz importante, pois além de todos os benefícios citados do corpo da presente monografia, o método também seria uma forma de prevenção e não de remediação.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, F. de P. M. **DETENTO CUSTA MAIS QUE ALUNO**. ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL. Disponível em: <<http://www.academialetrasbrasil.org.br/ArtFPMAdetentos.html>>. Acesso em 10 mar. 2016.

BRASIL. Planalto. **LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em 10 mar. 2016.

_____. Planalto. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 10 mar. 2016.

CARTILHA. **NOVOS RUMOS NA EXECUÇÃO PENAL** – Projeto do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Cartilha editada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, lançado em dezembro de 2001.

CASTRO, A.J.O. **DIREITOS HUMANOS E A SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL**. Disponível em: <http://www.fap.com.br/forum_2012/forum/pdf/Humanas/Comunicacao_Oral/ResHumCO14.pdf>. Acesso em 24 set 2016.

COSTA, L; PARREIRAS, A. **APAC: alternativa na execução penal**. Monografia apresentada para a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2007. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/33048-41542-1-PB.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2016.

FBAC. **Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. Elementos fundamentais do Método APAC**. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/metodo-apac>>. Acesso em 10 mar. 2016.

FERREIRA, L. A. C. **Associação de Proteção e Assistência ao Condenado- APAC: Mais do que uma possibilidade, uma necessidade**. Artigo apresentado à Universidade de Ouro Preto. Timóteo, 2012. Disponível em: <<http://www.amde.ufop.br/tccs/Timoteo/Timoteo%20-Lucimar%20Ferreira.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2016.

FOCAULT, M. **Vigiar e Punir**. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

GAMA, J. **A Lei de Execução Penal à Luz do Método APAC**. Um novo conceito de sistema prisional. 2015. Disponível em: <<http://drajessicagama.jusbrasil.com.br/artigos/229836759/a-lei-de-execucao-penal-a-luz-do-metodo-apac>>. Acesso em 10 mar. 2016.

JÚNIOR, G.F.G. **Associação de proteção e assistência aos condenados: solução e esperança para a execução da pena**. 2005. JUSnavegandi. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7651/associacao-de-protecao-e-assistencia-aos-condenados>>. Acesso em 20 mai 2016.

Lemes, B. S. N; SILVA, N de L. **Método Apac como Alternativa na Execução Penal**. 2011. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/metodo-apac-como-alternativa-na-execucao-penal/74462/>>. Acesso em 10 mar. 2016.

LEMOS, A, S. V. **APAC: PORQUE TODO HOMEM É MAIOR QUE SEU ERRO**. Monografia apresentada para a Universidade Estadual de Montes Claros. Montes Claros, 2011. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6220>. Acesso em 10 mar. 2016.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Programa Novos Rumos**. Disponível em: <<http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/cartilha-programa-novos-rumos-TJMG-2011.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2016.

OTTOBONI, M. **Vamos matar o criminoso?: método APAC**. São Paulo: Paulinas, 2001.

VELOSO, C. S.M; ALVES, M. C. S; ABREU, B. R. **O método APAC como forma de garantir a efetivação dos princípios da dignidade da pessoa humana e da individualização da pena**. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/49227/o-metodo-apac-como-forma-de-garantir-a-efetivacao-dos-principios-da-dignidade-da-pessoa-humana-e-da-individualizacao-da-pena>>. Acesso em 24 set 2016.

